

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – CAFBEP A SER REALIZADA EM 04, 05 E 06.05.2010.**

**CAPÍTULO I – OBJETIVO:**

1. Divulgação das regras do Processo Eleitoral, em vista da escolha de:
  - a) 02 (dois) membros efetivos com respectivos membros suplentes para representar os participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo da CAFBEP, em mandato de 4 (quatro) anos, na forma prevista nas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001;
  - b) 01 (um) membro efetivo e respectivo membro suplente com o intuito de representar os Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Fiscal da CAFBEP, em mandato de 4 (quatro) anos, na forma prevista nas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

**CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Processo Eleitoral está sob a coordenação da Diretoria da CAFBEP e sua operacionalização está atribuída à Comissão Eleitoral constituída por Presidente e cinco membros.
2. Empresa especializada contratada operacionalizará o **PROCESSO MISTO DE VOTAÇÃO**, com o desenvolvimento de páginas eletrônicas destinadas a gerenciar processo de votação que se dará exclusivamente pela Internet e pelos Correios, bem como realizar serviços adicionais de apoio ao processo, sem prejuízo do disposto no item acima.
3. A CAFBEP afixará este edital em sua sede, bem como em seu site oficial: [www.cafbep.com.br](http://www.cafbep.com.br), remetendo-o, também, para divulgação, ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá - SEEB PA-AP, à Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S/A – AFBEP, à Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco do Estado do Pará S/A e CAFBEP – AABEP e ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Será publicado, ainda, aviso em jornal de grande circulação no Estado do Pará.
4. As competências, direitos e deveres relativos aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da CAFBEP são definidos na forma das Leis Complementares nº108/2001, nº109/2001 e do Estatuto da CAFBEP.
5. Nenhum dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetivos e suplentes, será remunerado pelo exercício do cargo, como prevê o art 37, parágrafo 3º do Estatuto da CAFBEP.

6. O exercício das atividades de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não prejudicará outras que porventura exerçam no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A ou outro local.
7. Para concorrerem, os candidatos devem possuir os seguintes requisitos mínimos, na forma do art. 19, §1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Estatuto, bem como dos arts. 21, §5º, I, II e III e 34, §1º, I, II e III do mesmo diploma:
  - I. Ter ou ter tido, no mínimo 10(dez) anos de vinculação funcional aos Patrocinadores;
  - II. Ter bom desempenho nos Patrocinadores;
  - III. Exercer ou já haver exercido função de chefia nos Patrocinadores;
  - IV. Ter, dentro e fora dos Patrocinadores, uma reputação ilibada;
  - V. Ser dotado de capacidade técnica e integridade reconhecidas;
  - VI. Não apresentar registro de títulos protestados nos últimos 5 (cinco) anos;
  - VII. Não haver sido condenado em ação criminal transitada em julgado;
  - VIII. Comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
  - IX. Não ter sofrido penalidades administrativas por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
  - X. Estar inscrito como participante ou ser assistido há, no mínimo, 5 (cinco) anos, perante a CAFBEP; e.
  - XI. Demais requisitos a serem observados por razão da lei e dos atos regulatórios infralegais inerentes.
8. Compete à Comissão Eleitoral:
  - I. Conduzir a execução do processo eleitoral;
  - II. Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto da CAFBEP e neste edital;
  - III. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;
  - IV. Receber e examinar requerimento de inscrição e documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;
  - V. Homologar a inscrição que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos na legislação, no Estatuto da CAFBEP e neste edital;
  - VI. Comunicar formalmente aos inscritos e a CAFBEP, aquelas que foram homologadas até 48 (quarenta) horas após a homologação;
  - VII. Conferir e acatar ou recusar a documentação de que trata o Capítulo III deste edital;
  - VIII. Relacionar-se com os Patrocinadores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
  - IX. Proceder à totalização dos resultados do processo de votação misto e divulgar aos concorrentes e às Diretorias da CAFBEP e do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, logo após a apuração final dos votos, o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, em branco e abstenções, mediante afixação da respectiva ata nas sedes da CAFBEP e do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A;
  - X. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão o envio de cédulas e senhas aos eleitores, bem como o recebimento dos dados relativos ao processo misto de votação;
  - XI. Submeter imediatamente à Diretoria da CAFBEP, para análise e decisão, casos omissos ou carentes de interpretação neste edital, no que tange às eleições, a qual deverá comunicar a resposta a Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- XII. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados; e.
- XIII. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente, a ser conservado pela CAFBEP, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da eleição.
9. Caberá à Diretoria da CAFBEP prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se refere às instalações, equipamentos, materiais adequados para seu funcionamento e apresentação de empresa especializada para os serviços relativos ao processo de votação misto, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções e intermediando, por solicitação da Comissão, a relação com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral.
10. As despesas necessárias com a divulgação deste edital e confecção do material de votação, bem como de remessa de documentos de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da CAFBEP, ocorrerão por conta desta.
11. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, sendo que o Presidente da Comissão Eleitoral têm o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III - DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES**

1. A candidatura à vaga do Conselho Deliberativo deverá ser apresentada através de chapa, composta de um candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, recebendo as chapas numeração segundo a ordem cronológica de inscrição. Neste ato também deverão ser apresentados os fiscais da chapa.
2. A candidatura à vaga do Conselho Fiscal deverá ser apresentada através de chapa, composta de um candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, recebendo as chapas numeração segundo a ordem cronológica de inscrição. Neste ato também deverão ser apresentados os fiscais da chapa.
3. Os concorrentes identificarão no requerimento de inscrição o nome do Conselho a que pretendem concorrer através de chapa na forma já especificada.
4. A inscrição será solicitada por meio de requerimento, o qual deverá ser protocolado na sede da CAFBEP, situada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 380, bairro Batista Campos - CEP 66.023-700, na cidade de Belém-PA, das 08:00 às 15:00 horas, a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital até o dia 24/03/2010.
5. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelos próprios interessados e obedecerá integralmente o modelo objeto dos Anexos I (Conselho Deliberativo) e II (Conselho Fiscal) deste edital, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – matrícula, nome completo, dependência de lotação ou situação de assistido, endereço completo, números de telefone, cargo efetivo e suplência a que concorrem os integrantes da chapa;
- II - identificação de seus fiscais contendo nome completo, número da identidade, órgão expedidor e data de emissão;
6. O requerimento de inscrição deverá estar obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
- I – declaração de observância dos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, bem como de conhecimento e acatamento deste edital, das normas que regem a eleição e das implicações civis e penais decorrentes da eventual falsidade da declaração, subscrita pelos próprios interessados, integrantes da chapa, com firmas reconhecidas, e assinada por duas testemunhas identificadas pelo número da cédula de identidade, conforme modelo objeto do Anexo III deste edital;
- II – currículo sintético dos interessados, contendo, inclusive, data de nascimento (Anexo IV).
7. A inobservância de qualquer requisito deste edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.
8. As inscrições homologadas ou indeferidas serão comunicadas aos interessados, implicando na homologação ou indeferimento da respectiva Chapa.
9. Não será permitida a inscrição de um mesmo nome para mais de um cargo.
10. O relacionamento do inscrito com a Comissão Eleitoral dar-se-á pessoalmente.
11. A votação será realizada ainda que inscrito somente o número de chapas correspondente às vagas existentes.
12. Não poderão integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da CAFBEP, ao mesmo tempo, participantes eleitos que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º(segundo) grau.

#### **CAPÍTULO IV – DOS FISCAIS**

1. Todos os concorrentes têm direito a apresentar fiscais perante a Comissão Eleitoral, para atuarem junto ao processo de votação misto, acompanhando o envio das cédulas e senhas pelo correio e o recebimento dos dados relativos aos votos.
2. Os fiscais deverão ser credenciados pelos interessados junto à Comissão Eleitoral, por ocasião dos requerimentos de inscrição, com indicação de seus nomes completos, endereço, números de identidade, órgão expedidor e data de emissão.

3. A inobservância do item 2 deste capítulo ensejará a recusa e dispensa do credenciamento de fiscais, salvo se excepcionalmente suprida até o último dia estabelecido para a inscrição das chapas.
4. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da Comissão Eleitoral não serão prejudicados, prosseguindo na forma do Edital.

### **CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL**

1. Com o objetivo de divulgar aos eleitores os seus programas e propostas de trabalho, fica facultado aos concorrentes realizarem campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da homologação das inscrições, nas dependências do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e CAFBEP – AABEP, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – AFBEP e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ – SEEB PA-AP, respeitada a necessidade de prévia autorização destes para o ingresso em suas unidades, bem como da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – CAFBEP, independente de autorização, desde que no horário de atendimento ao público e sem dificultar a atividade regular da entidade.
2. A CAFBEP não ressarcirá nenhuma despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões em geral da mesma.

### **CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO.**

1. A eleição será realizada nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2010, iniciando-se às 08h00 de 04.05.2010 e encerrando-se às 17h00 de 06.05.2010, através da Internet, em *site* especialmente desenvolvido para o processo eleitoral, com o endereço a ser acessado por *link* disponível no *site* da CAFBEP, em [www.cafbep.com.br](http://www.cafbep.com.br) ou pelo correio, mediante o envio do envelope carta-resposta, envelope porta-cédula e cédula própria fornecida pela Comissão Eleitoral.
2. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo participante da CAFBEP através de meio eletrônico ou Correios, para aqueles que estiverem em gozo de seus direitos estatutários, não se admitindo voto por procuração.
3. No processo eleitoral para membro do Conselho Deliberativo só serão aceitos os votos em até 02 (duas) chapas (cada uma com um candidato efetivo e respectivo suplente).
4. No processo eleitoral para membro do Conselho Fiscal só serão aceitos os votos em até 01 (uma) chapa (com um candidato efetivo e respectivo suplente).

5. A CAFBEP distribuirá, individualmente, com a antecedência necessária, as cédulas, os envelopes pessoais e os de encaminhamento e identificação dos votantes, bem como as instruções para votação, disponibilizando *site* para o voto via *Internet*.
6. No exercício do voto pelo sistema eletrônico (*Internet*), o participante será identificado pelo respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física e pela senha criada especificamente para o voto eletrônico.
7. O exercício do voto na modalidade eletrônica somente poderá ser exercido uma única vez, com a senha criada especificamente para esta finalidade, perdendo sua validade após a confirmação do voto pelo participante.
8. No exercício do voto pelo sistema de correspondência, o participante será identificado pelos dados constantes no verso do envelope carta-resposta, destinado ao envio da cédula, devidamente acondicionada em envelope pessoal.

#### **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO.**

1. A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional, posteriormente à apuração dos votos por correspondência.
2. O sistema eletrônico gerará uma listagem que conterà apenas os nomes e as matrículas dos eleitores que votaram por este meio, para utilização nos procedimentos de apuração dos votos enviados pelos Correios.
3. Somente serão considerados como votos por correspondência, válidos para a apuração, os envelopes carta-resposta encontrados na agência dos Correios no dia e horário estabelecidos para que a Comissão Eleitoral inicie os trabalhos manuais de apuração.
4. A apuração dos votos por correspondência se iniciará com:
  - I. A confrontação dos dados existentes no verso dos envelopes carta-resposta com relatório que conterà os participantes que exerceram o voto eletronicamente;
  - II. a confrontação dos dados existentes no verso dos envelopes carta-resposta com relatório que conterà todos os participantes com direito ao exercício do voto.
5. Quando iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de encaminhamento e identificação do votante pela Comissão Eleitoral, as cédulas deverão ser contadas para contabilizar com o número de participantes constantes das listagens oficiais.
6. O voto por correspondência será considerado nulo quando:
  - I. A cédula contiver rasura(s) que ponha(m) em dúvida a indicação da(s) chapa(s) escolhida(s);
  - II. o envelope carta-resposta utilizado não corresponder ao modelo oficial, ou se este não contiver os dados de identificação do participante;
  - III. o envelope pessoal e/ou a cédula não corresponderem ao modelo oficial;
  - IV. o envelope pessoal e/ou a cédula contiverem qualquer sinal, marca ou expressão que permita identificar o eleitor;

- V. o envelope carta-resposta, contendo o envelope impessoal com a cédula, chegar à Comissão Eleitoral após o prazo estipulado;
  - VI. o envelope carta-resposta identificar participante que tenha exercido, também, o voto eletronicamente;
  - VII. o envelope carta-resposta identificar participante que não conste como participante com direito a voto no processo eleitoral.
7. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.
  8. Em caso de empate caracterizado por ocasião da totalização da apuração dos votos, será vencedor o concorrente cuja idade for a maior.
  9. Assiste aos concorrentes e seus fiscais formular perante a Comissão Eleitoral qualquer protesto referente à apuração. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.
  10. A Comissão Eleitoral efetivará a soma dos resultados parciais assim que recebidos das Mesas Apuradoras até a totalização final dos mesmos e finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os concorrentes que componham as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos na forma já definida para preenchimento dos cargos, não considerados àqueles em branco e nulos, respeitado o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos aptos a votar para a validade do processo eleitoral, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.
  11. Proclamado o resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral o comunicará à CAFBEP e ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no primeiro dia útil seguinte à proclamação.

### **CAPÍTULO VIII – DO RECURSO**

1. Qualquer integrante de chapa devidamente inscrita poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da data da publicação do resultado, que se dará através de Ata da Comissão Eleitoral afixada nas sedes da CAFBEP e do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo, no horário normal de funcionamento da CAFBEP (08:00 às 15:00 horas), ficando certo que a não observância dos requisitos objetos do Anexo III ensejará o não conhecimento do referido recurso.
3. Protocolado o recurso cumpre à Comissão Eleitoral notificá-lo, encaminhando cópia no primeiro dia útil seguinte, contra recibo, ao(s) concorrente(s) interessado(s) para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar defesa.
4. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis.
5. O recurso não terá efeito suspensivo.
6. A posse dos vencedores e respectivos suplentes fica prevista para o dia 31.05.2010, sem prejuízo de modificação dos empossados caso posteriormente seja provido recurso.

Belém – Pa, 8 de março de 2010.

**Benedito Passos Góes**  
**Diretor Presidente**

**Augusto Sergio Amorim Costa**  
**Diretor Adm. Financeira**

**Maria Pereira Anijar**  
**Diretora de Seguridade**